



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2023

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, inscr. est. Isenta, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício, Excelentíssimo Senhor Dirceu Hoss, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei n. 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n. 21/2023, **RESOLVE** registrar os preços para a eventual futura contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, limpeza e desobstrução periódica de fossas sépticas do perímetro urbano do município de Cunhataí - SC, com a devida destinação e tratamento dos resíduos, mediante caminhão de capacidade de carga igual ou superior a 5.000 l (cinco mil litros), de acordo com as especificações constantes no termo de referência e anexos do edital, que passam a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, qual seja, ALICEU FLOSS ME, CNPJ n. 22.662.674/0001-94, domiciliada na Comunidade Anta Gorda, Interior, Município de Pinhalzinho - SC, CEP n. 89.870-000, neste ato representada pelo Sr. Aliceu Floss, inscrito sob o CPF n. 42*.3*3.*79-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para a futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, limpeza e desobstrução periódica de fossas sépticas do perímetro urbano do município de Cunhataí - SC, com a devida destinação e tratamento dos resíduos, mediante caminhão de capacidade de carga igual ou superior a 5.000 l (cinco mil litros), de acordo com as especificações constantes no termo de referência e anexos do edital, conforme objeto abaixo descrito:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
1	450	Unid.	Serviços de coleta, limpeza, e desobstrução periódica de fossas sépticas do perímetro urbano do município de Cunhataí - SC, com a devida destinação e tratamento dos	R\$ 310,00	R\$ 139.500,00

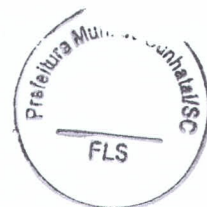
Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ



			resíduos, mediante caminhão de capacidade de carga igual ou superior a 5.000 l (cinco mil litros).		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

I. A ata terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.

II. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Cunhataí - SC não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de Cunhataí.

II. O preço ofertado pela empresa signatária da presente ata de registro de preços é o especificado acima.

III. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital referente a mesma.

IV. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. O objeto desta ata deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da autorização expedida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo, observando-se os horários e locais determinados.

II. Os serviços deverão ser executados em atenção às determinações da Administração Pública contratante, observando-se, ademais, as disposições que seguem: **a)** a licitante vencedora deve desempenhar o objeto com assiduidade, presteza e profissionalismo; **b)** a licitante vencedora deverá responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

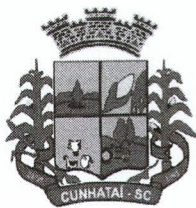


que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público; **c)** a licitante vencedora deverá responder pelos danos causados à administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços; **d)** a licitante vencedora deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei e do instrumento editalício regente, devendo, ainda, manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí; **e)** à licitante vencedora signatária fica vedada a subcontratação sem a prévia manifestação da Administração Pública, incidindo, em caso de subcontratação, todas as disposições do edital regente à subcontratada; **f)** a licitante vencedora deverá manter todos os requisitos de habilitação exigidos no presente edital, ao menos durante o período de vigência da ata por si subscrita; **g)** quando necessário, a Administração Pública contratante, por meio da secretaria requisitante e fiscalizadora, repassará para a licitante vencedora contratada os pedidos e locais para execução do serviço, através de e-mail ou contato telefônico, a qual se obriga a realizar o serviço nos prazos e condições previstas, devendo atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação; **h)** Os resíduos devem ser coletados e transportados por meio de caminhão(ões) com implemento do tipo hidrovácuo/hidrojato, ou similar, com capacidade operacional igual ou superior a 5.000 l (cinco mil litros); **i)** os resíduos devem ser coletados, transportados e destinados a estações de tratamento licenciadas pelo órgão de fiscalização competente, cuja regularidade, inclusive no que tange ao devido licenciamento ambiental, é de observância obrigatória pelo licitante signatário, sob pena de rescisão do pacto estabelecido e incidência de penalidades; **j)** a contratada, quando apresentar as notas fiscais, deverá anexar documento que confirme o serviço executado, com indicação do local da execução, horário, tipo e quantidade, devidamente carimbado e assinado pelo responsável; **k)** os funcionários da contratada deverão estar devidamente identificados, mediante uniforme e/ou crachá, quando da execução dos serviços; **l)** a licitante vencedora contratada deverá efetuar os serviços corretivos, sempre que solicitado, no prazo exíguo fixado pela Administração Pública, de modo a corrigir os defeitos ou vícios advindos de sua atuação; **m)** a licitante vencedora contratada deverá, na execução dos serviços, observar as leis ambientais vigentes, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal; **n)** a licitante vencedora contratada deverá observar e fazer cumprir todas as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, fornecendo EPIs e realizando a devida sinalização do local onde estejam sendo realizados os serviços; **o)** a licitante vencedora contratada deverá emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), que contém as informações da caracterização do material transportado, dados de seu gerador, da empresa responsável pelo transporte, e entidade receptora dos resíduos, nos termos do art. 2º

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ



da Lei Ordinária Estadual n. 15.251/2010, bem como o CDF (Certificado de Destinação Final), nos termos do art. 3º da Lei Ordinária Estadual n. 15.251/2010, cujos documentos deverão ser entregues, se não antes, quando da apresentação da nota fiscal dos serviços prestados; **p)** a licitante vencedora signatária deverá manter, devidamente regularizadas e em vigência, as licenças ambientais exigidas no presente procedimento licitatório, bem como eventual contrato de prestação de serviço com terceiros, sob pena de rescisão contratual e da presente ata de registro de preços, sem prejuízo às penalidades previstas no presente instrumento e das responsabilizações de caráter civil, penal e ambiental que decorram da sua omissão.

IV. As determinações da administração pública e as obrigações dispostas nesta ata de registro de preços não exaurem as obrigações e observâncias da empresa signatária, a qual deverá atender à legislação e demais orientações legais pertinentes, tal qual a Lei Federal n. 12.305/2010, a Lei Ordinária Estadual n. 15.251/2010, a Resolução Consema n. 98/2017 e as normas da NBR ABNT pertinentes, assim como os mandamentos legais que os sucederem ou modificarem.

V. Competirá à Administração Pública enquanto contratante e fiscal: **a)** prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços; **b)** efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital; **c)** notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.

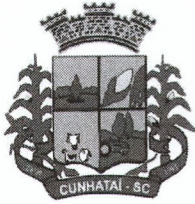
VI. A execução do objeto licitado deverá ser efetivada de acordo com as solicitações da secretaria solicitante dos serviços, cujos custos correrão por conta da licitante vencedora contratada, de acordo com as especificações do termo de referência anexo ao presente instrumento.

VII. Se em qualquer ocasião a Administração Pública julgar que os métodos empregados, a aplicação da mão de obra, do material e do equipamento da licitante vencedora contratada são ineficientes para o fim a que se destinam, inadequados ao ritmo dos trabalhos e à segurança e à estabilidade dos serviços, poderá ser exigido, sem ônus para a Administração Pública, o aumento de equipamentos ou de mão-de-obra, garantindo sua segurança, eficiência e adequabilidade, devendo a licitante vencedora contratada atender tais exigências com a devida presteza, sem prejuízo às penalidades previstas neste procedimento.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ



VIII. O objeto licitado inclui, expressamente, a coleta, limpeza, manutenção e desobstrução das fossas sépticas, inclusive daquelas que se encontrarem obstruídas, bem como a devida destinação dos resíduos, devendo a licitante vencedora contratada empregar todas as ferramentas, maquinários e aparelhos adequados a fim de concluir o serviço.

IX. A licitante vencedora signatária deverá se responsabilizar pelo transporte dos equipamentos e pessoal necessários ao serviço, inclusive no que tange aos custos operacionais, os quais estão inclusos no valor da contratação.

X. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, o Sr. Vilmar André Brandão, o qual deverá ser auxiliado pela autoridade municipal em vigilância sanitária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar Municipal n. 58/2022, especialmente quanto ao acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços, a qual, contudo, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos,

XI. Os fiscais, no desempenho de suas funções, deverão, em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, acompanhada de relatório de atividades.

II. Se as notas fiscais não forem apresentadas ou, ainda, vierem desacompanhadas dos documentos dispostos no item anterior (I), bem como dos demais documentos exigidos nesta ata e nas demais disposições editalícias, a Administração Pública signatária sustará o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, o qual só será liberado mediante apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não fará incidir qualquer ônus financeiro.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ



III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora signatária enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

III. A(s) licitante(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

IV. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I. A efetivação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço pelo Município de Cunhataí.

II. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, e será descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

II. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela nota de empenho ou instrumento equivalente), o órgão gerenciador ou órgão participante poderá aplicar à licitante vencedora, cujos preços se registraram, ainda, as seguintes penalidades: **a)** multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ



ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens “b” e “c”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal n. 9.069, de 29/06/1995, e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II. O Município procederá ao reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas nesta ata e no edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas nesta ata.

II. Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

II.I Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto desta ata; **b)** subcontratação, total ou parcial, do objeto desta ata não admitida pela Administração Pública, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; **c)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto,

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ



assim como as de seus superiores; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução do objeto desta ata, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 atualizada; **e)** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; **f)** a dissolução da empresa; **g)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do objeto licitado; **h)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a licitante vencedora e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; **i)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

II.II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

II.III Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

IV.I Pela Administração, quando: **a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços; **b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **c)** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; **e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

IV.II A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

IV.III No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

IV.IV Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da ata de

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ



registro de preços, devendo a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

I. Cabe à Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo o acompanhamento dos serviços e a emissão de relatório constando os serviços efetivamente prestados para emissão da autorização de fornecimento.

II. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

I. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação.

II. O recebimento provisório será feito mediante certificação.

III. O objeto será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório e sua verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação através da conferência pela secretaria responsável.

IV. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do signatário contrato pela solidez e segurança, também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

I. O fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente ata, encontram-se indicados no anexo I desta ata, o qual passa integrar a presente como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I. Integram esta ata, o Edital do Pregão Presencial n. 21/2023 e as propostas das empresas acima relacionadas.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ



II. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Cunhataí, em 10 de outubro de 2023.



DIRCEU HOSS

Prefeito Municipal de Cunhataí em exercício

ALICEU FLOSS (CNPJ n. 22.662.674/0001-94)
Licitante signatária

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

